

**PARECER Nº 602/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/01.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa a proibição de colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como "guard rails" nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas.

Preliminarmente cumpre ressaltar que as vias, logradouros e calçadas constituem bens municipais de uso comum, não sendo dado ao particular poderes para instalação do que quer que seja, salvo em casos especiais.

Deste modo o Poder Legislativo tem obrigação de intervir nesta situação fática impondo normas no sentido de proibir a colocação dos itens já citados, bem como a sua retirada como medida da mais inteira justiça entre os nossos municípios.

Além do acima exposto, a propositura está amparada no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/01.

Arselino Tatto - Presidente - contrário

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo